



CONTRATO N.º48/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, centro, Selbach, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO ADEMIR KUHN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DERCIO SANDER**, inscrito no CPF sob o nº. 151.912.90097, com endereço na localidade de São Pascoal, no município de Selbach, RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 2.269,12(Dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

Nº	PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Couve-Flor	KG	64	6,33	405,12
02	Alface	KG	30	2,30	69,00
03	Rúcula	UND	10	2,17	21,70
04	Repolho	KG	40,5	4,63	187,51
05	Brócolis	KG	35	11,67	408,45
07	Beterraba	KG	71	4,50	319,50
08	Cenoura	KG	80	3,63	290,40
13	Feijão Preto	KG	25	6,47	161,75
14	Laranja	KG	37,5	3,33	124,88
15	Tempero Verde	Maço	21,5	1,58	33,97
25	Cebola	KG	66	3,74	246,84

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

02 - Coordenadoria de Educação

12361000472.121 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Ensino Fundamental

33903000.0000 – Material de Consumo (139) – Rec. Vinculado 1009

33903000.0000 – Material de Consumo (776) – Rec. Vinculado 20

12361000472.150 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Mais Educação

33903000.0000 – Material de Consumo (771) – Rec. Vinculado 1109

12365000412.077 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Creche

33903000.0000 – Material de Consumo (160) – Rec. Vinculado 1037

33903000.0000 – Material de Consumo (777) – Rec. Vinculado 20

12365000412.120 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Pré-Escola

33903000.0000 – Material de Consumo (496) – Rec. Vinculado 1063

33903000.0000 – Material de Consumo (778) – Rec. Vinculado 20

12365000412.149 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – AEE

33903000.0000 – Material de Consumo (753) – Rec. Vinculado 1104

12366000432.129 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – EJA

33903000.0000 – Material de Consumo (582) – Rec. Vinculado 1072



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº **02/2016**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº **02/2016**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado Anexo IV do Edital de Credenciamento ou até 31 de DEZEMBRO DE 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Selbach, RS, 01 de setembro de 2016.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

DERCIO SANDER

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº **02/2016**